



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2025

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ASSOCIACAO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA, entidade sem fins lucrativos e de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.165.864/0001-87, com sede ao Sítio Lagoa Grande - na Estrada de Acesso ao Povoado Mucambo - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com o objetivo de promover as atividades da Associação em benefício comunitário.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será integralizada com recursos próprios do orçamento vigente de 2025, sendo desembolsada, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Parágrafo 3º - Cabe à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 3º. Os valores a serem repassados terão como objetivo dotar de condições estruturantes para que a ASSOCIACAO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA promova a construção da sede administrativa difundindo o trabalho social realizado por esta associação.

Art. 4º. A SUBVENÇÃO de que trata o caput do art. 1º, será concedida após celebração de Convênio entre as partes MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e a ASSOCIACAO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA, com base em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Para efetivação da celebração do TERMO DE CONVÊNIO, a Associação deverá apresentar, os seguintes documentos:

I	Ata de constituição da Associação, devidamente registrada em cartório;
II	Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

III	Ata de Posse da Diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório
IV	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda
V	Relação dos diretores, com endereço residencial e cargo que ocupam na entidade
VI	CPF/MF e Carteira de Identidade dos membros da Diretoria Executiva + comprovante de residência
VII	Declaração de Utilidade Pública da associação
VIII	Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal
IX	Declaração regular de funcionamento nos últimos 02 anos da Associação, emitida por autoridade local
X	Plano de Trabalho

Art. 5º. Para fazer jus aos repasses das parcelas a Entidade deverá atender a Instrução Normativa N°001/2010 e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

Art. 6º. A ASSOCIACAO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA, deverá dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o repasse da parcela, prestar contas junto ao **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.**

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento financeiro de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE EM 01 DE OUTUBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.308, de 01 de outubro de 2025, que AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.308 foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 01 de outubro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento